

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000152/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056728/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010788/2009-83
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2009

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS, CNPJ n. 97.329.346/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVAIR CANDIDO DE FARIA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ABRAGENCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Aplica-se aos motoristas e demais trabalhadores em transporte rodoviários, com abrangência territorial em Itumbiara Goiás, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2009 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Motorista carreteiro - R\$ 783,00+30%
- b) Motoristas de caminhão Truck - R\$ 651,00+30%
- c) Motorista de carro e camioneta até 2000 kg – 550,00+30%

- d) Ajudante de motorista - R\$ 493,00+30%
- e) Motociclistas - R\$ 493,00+30%
- f) Auxiliar de escritório – 550,00+30%
- g) Secretaria/Call Center - 493,00+30%

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2009, os salários serão corrigidos em 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriadas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão 24 (vinte e quatro) vales refeições no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

PARAGRAFO ÚNICO

A partir do dia 1 de novembro de 2009, as empresas fornecerão para todos os seus empregados um botijão de gás 13 kg líquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS C/ O VEÍCULO

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista-vendedor e motorista-carreteiro, com o veículo durante a viagem: consertos em geral, multas, por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, quaisquer outras despesas, desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudências do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos vendedores motoristas e ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na clausula nove, mais R\$ 7,50 (sete reais cinquenta centavos) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 17,00 (dezesete reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO MORTE FUNERAL

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 943,00 (oitocentos e noventa reais) por morte do empregado (a), cônjuge ou companheiro (a) devidamente reconhecido pela previdência social.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se obrigam a contratar e manter Seguro de Vida em Grupo aos seus funcionários, cujos valores de cobertura serão de R\$ 7.146,00 (sete mil cento e quarenta e seis reais) em caso de morte natural e R\$ 14.292,00 (quatorze mil e duzentos noventa e dois reais) em caso de morte acidental. O empregado responderá com 20% do custo, com desconto na sua folha de pagamento, devendo a empresa fornecer-lhe cópia da Apólice de Seguro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES RECISÓRIAS

As rescisões contratuais de trabalho a partir de um ano serão homologadas no Sindicato profissional e, na falta deste, onde o poder público se fizer presente, mediante as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas cláusulas décima nona e vigésima desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizada carta de apresentação, Comprovante de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical (profissional e patronal), CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional e Patronal, conforme o caso, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29 (Vigésima Nona).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso do respectivo pagamento, em favor do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa o cumprindo ou não do aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista na legislação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantia após o término do auxílio, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRA CHEQUE

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos trabalhadores do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriadas e o horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO D.S.R. DESCANSO SEMANAL

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS AO SERVIÇO

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho(a);

b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;

c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias além do previsto no inciso XVIII - do Art. 70 da Constituição Federal de 1.988.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE DE GÁS.

Fica extremamente proibido o transporte de Gás em Carretinhas engatadas em motocicletas, motonetas, ciclo motor ou quaisquer veículos com essas características, pois não oferece a segurança necessária para o empregado, ficando permitido somente com suporte específico para botijão, side-car ou Triciclo.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EPIS

As Empresas fornecerão gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestral mente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO /

ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - C.A.T. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão na folha de pagamento do mês de janeiro de 2010, a título de Contribuição Assistencial, o valor de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os seus empregados e recolherão o montante aos cofres do Sindicato, em guia própria por este fornecido pelo Sindicato profissional. Esse desconto também será efetuado do empregado contratado durante a vigência deste instrumento coletivo e que não conste em sua CTPS idêntico desconto em favor desta entidade de classe no mês da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que forem admitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho também será descontado de uma só vez no primeiro mês de serviço e o valor será de 5% em folha de pagamento, sendo a importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto, em favor do sindicato da categoria profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição Assistencial aos empregados não associados ao Sindicato Laboral,

devendo neste caso manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a procuradoria Regional do Trabalho da 18.^a Região e as entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Ficam as Empresas Revendedoras de Gás, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe realizada no dia 20 de outubro de 2009, obrigadas a recolher a favor do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os atacadistas e pequenos depósitos R\$ 40,00 (quarenta reais), até o dia 15 de janeiro de 2009, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30 % (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As Empresas reconhecem a legitimidade de o Sindicato ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste CCT independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

Itumbiara Goiás, 13 novembro de 2009.

DIVAIR CANDIDO DE FARIA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS

ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

ZENILDO DIAS DO VALE
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MECANISMO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa no valor de um salário mínimo vigente na data, por infração, a favor do empregado prejudicado.

DIVAIR CANDIDO DE FARIA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

ZENILDO DIAS DO VALE

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .